

- e) A atribuição ao Instituto Nacional de Administração (INA) de papel de especial relevo nesta matéria, nomeadamente assegurando a cooperação com universidades e ou com outras entidades credenciadas nas áreas da formação.

8 — A consolidação de uma cultura de serviço de qualidade e de aproximação da Administração ao cidadão deve ser assumida, no quadro desta reforma, também por um conjunto de medidas que reforcem esses objetivos, descentralizando os centros de decisão, simplificando procedimentos e formalidades e assegurando o princípio da transparência e da responsabilidade do Estado e da Administração, de acordo com as seguintes linhas de actuação:

- a) A aprovação de um novo conjunto de medidas descentralizadoras, destinadas a aproximar os órgãos de decisão das pessoas;
- b) A aprovação de um programa de desburocratização e simplificação legislativa que, designadamente, concretize a eliminação de formalidades inúteis e de exigências desproporcionadas, encurte tempos de resposta e imponha o cumprimento dos prazos legalmente previstos;
- c) A aprovação de uma nova lei de responsabilidade civil extracontratual do Estado, revogatória da actual lei, já com décadas de existência, e manifestamente desajustada da realidade presente;
- d) A revisão do Código do Procedimento Administrativo, simplificando, actualizando e reforçando, também nesta sede, a relação da Administração com os cidadãos;
- e) A criação da obrigação de os serviços divulgarem publicamente, de preferência nos órgãos de comunicação social, os relatórios e contas da sua actividade e bem assim os relatórios de avaliação do seu desempenho.

9 — Transversal a todo o processo da reforma é a ampla e racional utilização das tecnologias de informação, como forte impulsor para colocar o sector público entre os melhores prestadores de serviços no País, devendo ser prosseguidas, em estreita articulação com as orientações ora definidas, as acções e projectos já calendarizados para a estratégia do «Governo electrónico».

10 — A concretização das medidas enunciadas, que consubstanciam a primeira fase da reforma, deverá obedecer à seguinte calendarização:

- a) Até 15 de Setembro — apresentação à Assembleia da República das propostas de lei relativas à organização da administração directa do Estado, aos institutos públicos, ao Estatuto dos Dirigentes e à responsabilidade civil extracontratual do Estado;
- b) Até 15 de Outubro — apresentação à Assembleia da República das propostas de lei relativas à avaliação do desempenho e ao contrato individual de trabalho;
- c) Até 31 de Dezembro — aprovação pelo Governo dos decretos-leis que regularão as matérias da sua competência;
- d) Até ao final do corrente ano — serão desencadeadas as iniciativas legislativas relativas às demais matérias, nomeadamente as atinentes à

revisão do Código do Procedimento Administrativo e aos programas de descentralização.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2003

A reforma da Administração Pública, cujas linhas gerais de orientação foram aprovadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2003, de 30 de Julho, constitui a grande prioridade da acção reformadora do Governo.

O País precisa de uma nova administração pública, com qualidade e em condições de gerar competitividade, e de um novo modelo de administração que conduza a dimensão do Estado aos sectores em que a sua intervenção é indispensável e útil ao cidadão.

A reforma que vai ser empreendida deverá ser capaz de prestigiar a missão do Estado e dos seus agentes, servindo o cidadão, apresentando resultados e mobilizando capacidades, fundada numa cultura de ética e de aprofundamento dos valores do serviço público.

A amplitude e a complexidade de tal reforma consubstanciam o seu carácter necessariamente faseado, implicando um acompanhamento permanente.

De facto, o desenvolvimento das medidas já anunciadas e a sua execução suscitarão certamente muitas outras matérias que importa avaliar e graduar com vista a futuras decisões e implica um acompanhamento sistemático do modo como se vão executando as diferentes iniciativas, garantindo o aperfeiçoamento das soluções encontradas e a coerência dos resultados que se pretendam atingir com esta reforma estrutural.

Estabelecidas as orientações e o calendário de execução da reforma, é agora indispensável definir a estrutura que acompanhará o seu desenvolvimento progressivo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, ao abrigo do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear encarregado de missão junto da Ministra de Estado e das Finanças o Prof. João de Deus Pinheiro, a quem incumbirá acompanhar o desenvolvimento das várias etapas da reforma da Administração Pública no cumprimento das linhas de orientação definidas pelo Governo.

2 — Estabelecer que o encarregado de missão é equiparado a presidente de empresa pública do grupo A, e de nível de complexidade máxima, para efeitos remuneratórios e de representação, ficando autorizado a exercer em acumulação quaisquer funções, não executivas, que não apresentem conflitos de interesse com o objectivo desta nomeação.

3 — Cria o Conselho Consultivo da Reforma, a funcionar na dependência directa do Primeiro-Ministro, integrado por personalidades de comprovado mérito e prestígio, ao qual incumbirá, designadamente, formular sugestões, recomendações ou propostas com vista a aperfeiçoar e aprofundar a reforma a empreender.

4 — Determinar que a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Consultivo são fixados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças.

5 — Estabelecer que o mandato do encarregado de missão e do Conselho Consultivo terminará em Dezembro.

bro de 2004, devendo ser apresentado um relatório da execução e desenvolvimento da reforma.

6 — Determinar que o apoio logístico e financeiro necessário ao desempenho das funções do encarregado de missão será assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

7 — Determinar que os encargos decorrentes do funcionamento do Conselho Consultivo da Reforma são assegurados pelo orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 31/2003

O Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, que criou o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC), estabeleceu no artigo 46.º que a identificação do pessoal daquele Serviço é feita mediante a apresentação de cartão próprio, sendo do modelo A o destinado ao pessoal dirigente, de coordenação e inspecção e do modelo B para o restante pessoal.

Tornando-se necessário aprovar os referidos modelos, nos termos do n.º 4 daquele artigo, determino o seguinte:

1 — É aprovado o cartão de identificação do pessoal dirigente, do pessoal de coordenação e do pessoal de inspecção, que constitui o modelo A, anexo ao presente despacho.

2 — É aprovado o cartão de identificação do restante pessoal, que constitui o modelo B, anexo ao presente despacho.

3 — Os cartões de identificação serão de cor branca, impressos a negro, com as dimensões de 105 mm x 74 mm, com tarjeta diagonal no canto superior esquerdo do anverso a verde e vermelho, escudo dourado, tendo o do modelo A a expressão «Livre Trânsito» em maiúsculas na cor vermelha, com 40 mm x 4 mm.

4 — No verso do cartão de identificação, no canto inferior esquerdo, terá a indicação de que o modelo foi aprovado pelo presente despacho.

5 — As fotografias a utilizar nos cartões são do tipo passe e a cores, devendo ser aposto o selo branco em uso no Serviço sobre a assinatura do presidente do SNBPC, abrangendo o canto inferior esquerdo da fotografia do respectivo titular.

6 — Os cartões de identificação serão emitidos pelo SNBPC e registados em livro próprio, onde constarão os elementos de identificação necessários.

7 — Os cartões de identificação serão válidos pelo período correspondente ao exercício de funções que os mesmos comprovam, devendo ser devolvidos pelos titulares logo que se verifique alteração da sua situação funcional.

8 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será emitida uma segunda via, com indicação desse facto e com o mesmo número.

Ministério da Administração Interna, 25 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Luís Filipe Garrido Pais de Sousa*.

ANEXO MODELO A

REPÚBLICA  PORTUGUESA MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA SERVIÇO NACIONAL DE BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL		
LIVRE TRÂNSITO		
NOME _____		
CARGO / CATEGORIA _____		
LISBOA _____	O PRESIDENTE _____	

O TITULAR DO PRESENTE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O Nº2 DO ART. 46 DO DL 49/03 DE 25 DE MARÇO 2003, TEM NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES LIVRE ENTRADA NOS ESTABELECIMENTOS E LOCAIS PERTENCENTES AO SECTOR PÚBLICO, PRIVADO OU COOPERATIVO.

TODAS AS ENTIDADES A QUEM ESTE CARTÃO FOR APRESENTADO DEVERÃO PRESTAR, EM CASO DE NECESSIDADE, TODO O AUXÍLIO QUE PELO PORTADOR FOR REQUISITADO A BEM DO SERVIÇO DA REPÚBLICA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º _____

ASSINATURA DO TITULAR _____

APROVADO POR DESPACHO DO MAI N.º _____ (MODELO A)

MODELO B

REPÚBLICA  PORTUGUESA MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA SERVIÇO NACIONAL DE BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL		
NOME _____		
CARGO / CATEGORIA _____		
LISBOA _____	O PRESIDENTE _____	

TODAS AS ENTIDADES A QUEM ESTE CARTÃO FOR APRESENTADO DEVERÃO PRESTAR, EM CASO DE NECESSIDADE, TODO O AUXÍLIO QUE PELO PORTADOR FOR REQUISITADO A BEM DO SERVIÇO DA REPÚBLICA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º _____

ASSINATURA DO TITULAR _____

APROVADO POR DESPACHO DO MAI N.º _____ (MODELO A)